

PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX - ESTADO DO PARANA
RUA JANDAGA, 25 - FONE (0442) 72 - 1272
CGC. 76.950.021/0001-30

LEI N. 009/93

SUMULA: Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentaria para o Exercicio Financeiro de 1994, com Fulcro no artigo 74, inciso II da Lei Organica Municipal e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FENIX, Estado do Parana, aprovou e eu, LOURDES DE ARAUJO FEITOSA, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º - Sao Diretrizes Orcamentaria Gerais as instrucoes que se observarao a seguir, para elaboracao do Orcamento do Municipio de Fenix para o exercicio financeiro de 1994, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislacao federal.

SECAO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2.º - Constituem os gastos Municipais, aqueles destinados a aquisicao de bens e servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio de Fenix, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Paragrafo 1.º - As Unidades Orcamentarias projetarao seus gastos correntes ate o limite fixado para o exercicio em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuicao dos servicos prestados.

Paragrafo 2.º - O pagamento dos servicos de divida de pessoal e encargos tera prioridade sobre as acoes de expansao.

Paragrafo 3.º - Os projetos em fase de execucao terao prioridade sobre novos projetos.

Art. 3.º - O orcamento do Municipio de Fenix, abrigara obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos servicos da divida Municipal.

SECAO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4.º - Constituem as receitas do Municipio de Fenix, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competencia;

II - de atividades economicas, que por conveniencia possa vir a executar;

III - de transferencias por forza de mandamento constitucional ou convenios firmados com entidades governamentais e privadas, no ambito federal e estadual;

IV - de emprestimos e financiamentos por Lei especifica, vinculados a obras, equipamentos e servicos publicos;

V - emprestimos tomados por antecipacao da receita Municipal.

Art. 5.o - Na estimativa da receita considerar-se-a:

I - a tendencia do presente exercicio e os efeitos das modificacoes da Legislacao Tributaria;

II - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III - a carga de trabalho estimada para o servico quando for remunerado;

IV - os fatores que influenciam as arrecadacoes dos impostos e da contribuicao de melhoria.

Art. 6.o - O Municipio de Fenix, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia, inclusive o da contribuicao de melhoria.

Paragrafo 1.o - O calculo para lancamento, cobranca e arrecadacao de contribuicao de melhoria, obedecera criterios que serao levados ao conhecimento da populacao atraves da imprensa e outros meios normais de divulgacao dos atos do municipio.

Paragrafo 2.o - A administracao do municipio nao dispensara esforcos no sentido de diminuir o volume da divida ativa inscrita de natureza tributaria e nao tributaria.

Art. 7.o - O Municipio de Fenix, devera rever e atualizar sua legislacao tributaria para o exercicio de 1994.

Paragrafo 1.o - A revisao e atualizacao que trata o presente artigo, compreendera tambem a modernizacao da maquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Paragrafo 2.o - Os esforcos mencionados no paragrafo anterior se estenderao a administracao da divida ativa.

Art. 8.o - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo municipio de Fenix, terao suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SECAO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 9.o - O Municipio de Fenix, executara como prioridade as seguintes metas planejadas para cada funcao como segue:

I - LEGISLATIVA

a) Aquisicao de moveis, maquinas e equipamentos em geral para atendimento as necessidades da Camara Municipal;

- b) Prover, se possível, a melhoria e ou construção do prédio da Câmara Municipal;
- c) Atender ao aperfeiçoamento do processo legislativo, bem como manter suas atividades, e em especial, o aprimoramento dos métodos da fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Possibilitar a ampliação do Paço Municipal ou sua conclusão;
- b) Proceder o treinamento de recursos humanos em suas áreas específicas;
- c) Promover, se possível, reforma administrativa, como também aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e controle interno;
- d) Desenvolver, assessorar e coordenar todas as atividades do Município;
- e) Prover a amortização e encargos da Dívida do Município;
- f) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- g) Realização de concursos públicos;
- h) Celebração de convênios com órgãos estaduais e federais, objetivando a execução de obras;
- i) Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;
- j) Manutenção das Unidades.

III - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- b) Prover a manutenção de viaturas policiais através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança, ou outras determinações legais, em benefício da segurança da população;
- c) Dar apoio ao Conselho Municipal de Segurança;
- d) Manutenção da Unidade.

IV - AGRICULTURA

- a) Promover a construção de abastecedouros comunitários, nos principais bairros da zona rural do Município;
- b) Prosseguir com a prestação de serviços e assistência aos produtores rurais, para desenvolvimento das atividades de produção agropecuária, inclusive com a execução de programas de manejo integrado de Solos e Águas - Microbacias - objetivando aumento de produtividade, produção e preservação do solo;
- c) Continuar com a assistência técnica da EMATER-PR. através de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- d) Executar os serviços de abate de

animais no matadouro municipal;

e) Desenvolver atividades de producao de mudas, para distribuicao a todos os interessados do municipio;

f) Continuar com a exposicao-feira-livre, como forma de incentivar o comercio, industria, servicos e principalmente estimular produtores rurais do municipio, inclusive provendo local apropriado para tal iniciativa;

g) Aquisicao de equipamentos e material permanente;

h) Incentivo a exploracao de atividades de hortas, confinamentos e grajas comunitarias;

i) Implementar o sistema de Microbacias com a locacao de maquinas;

j) Construcão do viveiro de mudas e distribuicao de sementes e mudas;

l) Manutencao da Unidade.

V - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

a) Apoiar a Associacao Micro-Regional-COMCAM, para a defesa dos interesses do Municipio e regio;

VI - EDUCACAO E CULTURA

a) Contribuir para o atendimento do ensino especial no Municipio;

b) Prover as acoes para atendimento do ensino pre-escolar do Municipio;

c) Vetado;

d) Manter o ensino supletivo;

e) Dar apoio a distribuicao de merenda escolar, como forma de incentivo a frequencia e maior aproveitamento do aprendizado dos alunos;

f) Pautar pelo treinamento constante de professores e educadores como forma de melhor desenvolver o ensino;

g) De acordo com a necessidade, ampliar o atendimento escolar. Esta ampliacao sera desenvolvida na hipotese da existencia de recursos apropriados, oriundo das esferas Federal e Estadual, apos identificacao da real necessidade de investimentos neste setor. Ainda, possibilitar a melhoria da rede fisica escolar existente;

h) Prover a difusao cultural, com a construçao da biblioteca publica municipal e aquisicao de acervo bibliografico para a biblioteca municipal;

i) Iniciar e ou prosseguir a construçao do ginasio municipal de esportes;

j) Implantar se possivel e necessarios, ate 2 campos de futebol no Municipio bem como reforma dos existentes;

l) Prosseguir com o apoio para que os alunos do municipio alcancem maior grau de graduacao escolar, com o ingresso em cursos superiores;

m) Aquisicao de veiculos para transporte de estudantes;

- n) Aquisicao de mobiliario escolar;
- o) Participacao do Municipio em eventos culturais;
- p) Participacao do Municipio em competicoes esportivas, com colaboracao na propaganda e premios aos participantes;
- q) Aquisicao de equipamentos esportivos para os centros de recreacao e ginasio de esportes;
- r) Promocao de incentivos aos esportes amador inclusive transporte, visando integrar os jovens ao esporte;
- s) Construcacao de parques infantis;
- t) Desenvolver demais atividades voltadas para a educacao e cultura do Municipio;
- u) Manutencao das Unidades.
- v) Construcacao de escola municipal na sede do municipio.

VII - HABITACAO E URBANISMO

- a) Proceder melhorias no Cemiterio Municipal;
- b) Prestar o servico de limpeza publica, coleta de lixo, bem como servico de iluminacao publica, extensao da rede eletrica;
- c) Prover aquisicao de imoveis para aterro sanitario;
- d) Incentivar e apoiar a construcacao de nucleos habitacionais no municipio;
- e) Continuar com a prestacao do servico de utilidade publica, bem como a aquisicao dos equipamentos e material permanente, necessarios;
- f) Desenvolver esforcos para a melhoria e ou ampliacao do sistema de abastecimento de agua da sede e distrito de Bela Vista do Ivaí;
- g) Dar continuidade na construcacao do canteiro central ligando COANO a RESERVA FLORESTAL, e continuar a arborizacao de ruas, avenidas e pracas;
- h) Construcacao de rede de esgoto;
- i) Construcacao, ampliacao e remodelacao de pracas, parques e jardins;
- j) Manutencao das Unidades.

VIII - COMUNICACOES

- a) Dar continuidade na manutencao das atividades dos postos telefonicos;

IX - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS

- a) Iniciar e ou prosseguir com a implantacao do parque industrial do municipio, como forma de incremento da economia, com a instalacao de atividades economicas de industria e servicos, com aquisicao de imoveis para esta finalidade;

- ✓ b) Conforme as possibilidades financeiras do municipio, proceder edificacao de predio para instalacao de pequenas industrias e assistir;
- ✓ c) Envidar esforcos para prover o Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- ✓ d) Prover recursos para a implantacao de um britador;
- ✓ e) Aquisicao de uma draga.

X - SAUDE E SANEAMENTO

- a) Prestar assistencia medica, odontologica e sanitaria;
- b) Dar cumprimento ao programa SUS - Servico Unico de Saude, em Convenios com a Secretaria de Estado da Saude e Ministerio da Saude;
- ✓ c) Executar acoes para melhoria e ou ampliacao do saneamento geral do Municipio, notadamente galerias pluviais, meio-fios, abastecimento de agua, esgoto e sanitarios;
- ✓ d) Desenvolver esforcos para criacao do Fundo Municipal de Saude;
- ✓ e) Desenvolver esforcos no sentido de ampliar o Centro de Saude;
- ✓ f) Aquisicao de veiculos e equipamentos permanentes;
- ✓ g) Aquisicao de medicamentos, equipamentos medicos e odontologicos;
- h) Celebracao de acordos e convenios com orgaos Federais e Estaduais objetivando a execucao de obras;
- ✓ i) Contratacao de medicos, bioquimicos, dentistas e outros profissionais da area de saude;
- ✓ j) Manutencao das Unidades.

XI - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) Contribuir financeiramente com a APMI - Associacao de Protecao a Maternidade e Infancia do Municipio, bem como desenvolver esforcos no sentido de implantar ou consolidar a criacao da APAE - Associacao de Pais e Amigos de Excepcionais do Municipio, e destinar recursos para a APAE;
- ✓ b) Edificar na sede do Municipio uma creche para atendimento a crianacas;
- ✓ c) Prover acoes no sentido da regularizacao da situacao do Municipio junto a Previdencia Social, com relacao a divida do INSS e o FGTS;
- ✓ d) Contribuir, nos termos da legislacao vigente para com o programa de Formacao do Patrimonio do Servidor Publico - PASEP;
- ✓ e) Contribuicao para o Fundo Previdenciario do Municipio;
- ✓ f) Dar apoio a entidades, desde que reconhecidas de utilidade publica;
- ✓ g) Construcão e ou continuidade do CERMC;
- ✓ h) Implantacao da vaca mecanica no Municipio;

- i) Dar apoio a Associação dos Servidores Públicos;
- j) Celebração de acordos com órgãos Federais e Estaduais;
- l) Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos;
- m) Formação de cursos profissionalizantes;
- n) Manutenção das Unidades.
- o) Prover recursos para a criação do conselho tutelar e estatuto do menor adolescente.

XII - TRANSPORTE

- a) Manutenção da malha rodoviária;
- b) Construção de pontes e bueiros;
- c) Continuar com o cascalhamento de estradas vicinais rurais, afim de possibilitar o escoamento da produção agropecuária do Município;
- d) Executar, asfalto e calçamento de ruas e avenidas no perímetro urbano do Município;
- e) Ampliar e ou melhorar o parque rodoviário do município, com a aquisição de máquinas e ou caminhões;
- f) Construção de abrigos para embarques de passageiros;
- g) Manutenção das Unidades.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10.o - O orçamento anual do Município de Fenix, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta.

Parágrafo 1.o - Compreenderão o orçamento do Município as receitas e despesas da administração direta e dos fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas para sua elaboração, os princípios de anuidade, unidade e exclusividade.

Parágrafo 2.o - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 11.o - O orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convenios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Art. 12.o - Os gastos com pessoal e respectivos encargos não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento), das receitas correntes.

Art. 13.o - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração das seguintes despesas:

- a) Salários;

- b) Obrigacoes patronais e fundo previdenciario;
- c) Remuneracao de Prefeito e Vice-prefeito;
- d) Remuneracao de Vereadores.

Art. 14.o - O Municipio aplicara 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas, conforme dispoe o artigo 212 da Constituicao Federal, prioritariamente na manutencao e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pre-escolar.

Art. 15.o - Na fixacao dos gastos de capital para criacao, expansao ou aperfeicoamento de servicos ja criados a serem atribuidos aos orgaos municipais, com exclusao de emprestimos, serao considerados as prioridades e metas determinadas no capitulo I, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

Art. 16.o - As receitas proprias de orgaos, fundos, fundacoes, orgaos de regime especial e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo municipio, serao programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, servicos da divida, contrapartida do financiamento e outras de sua manutencao.

Art. 17.o - Sera elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicacao, cujo conteudo sera o seguinte:

I) Fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criacao e classificacao segundo as categorias economicas, receitas correntes e receitas de capital;

II) Aplicacoes onde serao destinadas:

a) As acoes que serao desenvolvidas atraves do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas.

Paragrafo Unico - Os planos de aplicacao serao parte integrantes do orcamento geral do municipio.

CAPITULO III DAS ALTERACOES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18.o - O Executivo Municipal fica autorizado, a ampliar, se necessario, o quadro de pessoal do Municipio atraves de concurso publico com a previa autorizacao do Legislativo.

Art. 19.o - O Municipio podera contratar pessoal por tempo determinado, que sera regido por lei especifica com demonstracao de prova de condicao de excepcional interesse publico, para as contratacoes, mediante autorizacao expressa do Legislativo.

Art. 20.o - Fica os poderes Legislativo e Executivo autorizado a proceder atualizacao dos vencimentos do quadro proprio de pessoal, por Decreto de conformidade com os indices oficiais do Governo Federal como tambem conceder outros reajustes possiveis, no exercicio de 1994.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21.º - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades no plano plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 22.º - O poder Executivo poderá firmar convenio com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outros.

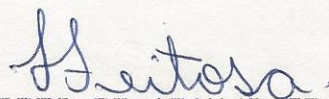
Art. 23.º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o contido no artigo 12, com autorização do Legislativo.

Art. 24.º - O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades com sede no Município de Fenix, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestam serviços de relevância ao Município.

Art. 25.º - Os gastos na área de saúde deverá atingir 10% (dez por cento) da receita corrente do Município.

Art. 26.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PADO MUNICIPAL, AOS 20 de Julho de 1993.



LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
Prefeita Municipal

ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL.

RECORRIDA : 3000 - DESPESAS CORRENTES.

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO.

3192 - Desp. Exer. Anteriores.....

4000 - DESPESAS DE CAPITAL.

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

- Const. Rem. Predio Câmara....

20.000.000,00

ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇO PÚBL. MUNICIPAL.

RECORRIDA : 3000 - DESPESAS CORRENTES.

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO.

Publicado 31/07/93 Pág. 5

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR